

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 34

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Escola técnica sem registro no MEC deve ressarcir alunos

MP também obteve a suspensão das atividades da empresa até a regularização

A Justiça acolheu parcialmente os pedidos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em ação civil pública e determinou a paralisação das atividades da Escola Técnica Residência Saúde, localizada no bairro Maurício de Nassau, em Caruaru, enquanto a instituição de ensino não obtiver a devida autorização ou credenciamento do Ministério da Educação (MEC).

A decisão judicial ainda contemplou outros pedidos do MPPE, como a proibição de matricular novos alunos, receber pagamentos e fazer propaganda de cursos e a restituição, aos estudantes do curso técnico de enfermagem, de todos os valores pagos a título de

matrículas, mensalidades e demais despesas efetuadas pelos alunos.

Além das medidas determinadas pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, a promotora de Justiça Sílvia Oliveira pleiteou a condenação da instituição de ensino ao pagamento de danos morais aos alunos e danos morais coletivos, em razão da ofensa aos interesses da coletividade. No entanto, esses dois

pedidos não foram contemplados pela decisão do juiz Elias Soares da Silva.

Saiba mais – alunos do curso técnico de enfermagem da Escola Técnica Residência Saúde procuraram o MPPE para denunciar as ilegalidades do referido curso. Segundo a promotora de Justiça Sílvia Oliveira, a instituição ofertava cursos na modalidade *ensino à distância* sem o devido credenciamento junto ao

Ministério da Educação e não possuía instalações físicas necessárias ao aprendizado, deixando os concluintes do curso impossibilitados de realizarem os estágios supervisionados.

“Não restam dúvidas que é dever do fornecedor colocar no mercado um serviço de qualidade. Não o fazendo, responde pelos vícios de qualidade desse serviço. O dano material suportado pelos consumidores é evidente e prestigiado pela contumácia da empresa, já que pagaram mensalidades por um curso sem qualidade mínima de ensino, sendo prejudicados na conclusão”, complementou o juiz Elias Soares da Silva, no texto da decisão.



SALÁRIOS ATRASADOS EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Em busca de solução, MP recebe gestão e sindicatos

Na tentativa de mediar um acordo entre o município de Vitória e os representantes dos sindicatos dos servidores municipais e professores para pagamento de salários atrasados, férias e proventos de aposentados, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência, na sede das Promotorias de Justiça local, na quarta-feira (15). A audiência foi iniciada com o posicionamento da promotora de Justiça Lucile Girão Alcântara que ressaltou a necessidade de cumprimento da obrigação por parte do município com relação ao pagamento dos servidores municipais relativos ao mês de dezembro de 2016, férias vencidas ao longo de 2016, um terço das férias gozadas em janeiro (com vencimentos em

30 de dezembro) e os proventos dos aposentados do mês de janeiro de 2017. Nesse mesmo entendimento, o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, Mavíael Souza, presente à reunião, enfatizou a natureza alimentar da obrigação, assim como a adoção de medidas austeras e razoáveis quanto à realidade financeira do município.

A proposta apresentada pelo secretário de Assessoria Especial, Antônio Paulo Teixeira, não foi aceita pelos sindicatos, tendo a promotora de Justiça marcado uma nova audiência para 22 de fevereiro, também na sede da Promotoria de Justiça de Vitória, visando mais uma vez à composição entre servidores e município para a solução da questão e

atendimento dos salários atrasados. O advogado dos sindicatos, Aristides Joaquim Félix Júnior, na ocasião, reconheceu a postura do município em manifestar abertura ao diálogo para a quitação do passivo deixado pela gestão anterior, solicitando a transparência dos dados financeiros da gestão.

Para este novo encontro das partes, o MPPE requereu que o município apresente o valor da folha de pagamento dos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 de maneira consolidada, com descrição dos valores por secretarias; bem como um cronograma para pagamento, com estudo para evitar atrasos bancários e para buscar a diminuição da quantidade de parcelas de maneira a saldar o passivo.

SÁBADO DE CARNAVAL

MPPE participa da 10ª edição do Juizado do Folião

O Juizado do Folião chega à sua 10ª edição durante o desfile do Galo da Madrugada, no Sábado de Carnaval, 25 de fevereiro. A atuação conjunta de promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco com juizes de Direito e defensores públicos, nos polos Fórum Thomaz de Aquino e Estação Central do Metrô, das 13h às 22h, objetiva registrar bons resultados durante seu funcionamento.

O Juizado Especial do Folião foi criado em 2008 para julgar crimes de menor potencial ofensivo, aqueles com pena não superior a dois anos. São casos de lesão corporal leve, atos obscenos, brigas e desacato a autoridades, entre outros. Apenas as pessoas

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Itamaracá deve exonerar secretário condenado

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito da Ilha de Itamaracá, Mosar de Melo Barbosa Filho (Tato), que promova a exoneração de Bayard José Júnior do cargo de Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, bem como que se abstenha de nomeá-lo para qualquer outro cargo municipal enquanto perdurarem os efeitos da sua sentença condenatória de improbidade administrativa.

De acordo com a promotora de Justiça Rejane Strieder, em e-mail enviado à 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá pela Secretaria Municipal de Administração, com a relação nominal da equipe de nova gestão da Prefeitura da Ilha de Itamaracá, consta o nome de Bayard José Júnior como titular da referida pasta.

No entanto, Bayard José e o ex-

prefeito Rubem Catunda da Silva Filho foram condenados em ação civil pública por atos de improbidade administrativa. A referida decisão, conforme certidão expedida pelo Juízo da Vara Única da Ilha de Itamaracá, transitou em julgado em 15 de fevereiro de 2016, encontrando-se Bayard José Júnior com os direitos políticos suspensos até 15 de fevereiro de 2021, e proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais e creditícios até 15 de fevereiro de 2019. Assim, a nomeação dele para o cargo de secretário é considerada ilegal e atentatória aos princípios de legalidade e moralidade administrativa.

O prefeito deve informar à 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, mediante ofício, as providências adotadas no intuito de dar cumprimento à recomendação.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 369/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para atuar na audiência de sorteio do conselho especial de justiça para a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, (Processo nº 0001238-13.2017/JME Nº 8.277), a se realizar no dia 16/02/2017, às 15:30.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 370/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração através do Ofício Nº 14/2017 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada no DOE de 02/02/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia

ESTAGIÁRIOS
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Mária Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 371/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 1664/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 1178-8/2017;

RESOLVE:

Dispensar a servidora **SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Administrativo-Educacional, matrícula nº 188.436-0, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 1.687/2016, no período de 03/10/2016 a 22/12/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 352/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para realizar sustentação oral nos autos do PCA 230/2015-90, em representação ao MPPE, na 3ª Sessão Ordinária do CNMP, a ser realizada no dia 14/02/2017.

II - Suspender as férias de escala da supracitada Procuradora de Justiça, programadas para o período de 16/01/2017 a 14/02/2017, nos dias 13/02/2017 e 14/02/2017, ficando o saldo remanescente para que sejam gozados nos dias 20/02/2017 e 21/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou o seguinte despacho:

Dia 16/02/2017

Expediente n.º: 002/17
Processo n.º: 0004144-4/2017
Requerente: **GEORGE DIÓRGENES PESSOA**
Assunto: Requerimento
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 15/02/2017

Expediente n.º: 7342/16
Processo n.º: 0000929-2/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.

Expediente n.º: 830/16
Processo n.º: 0000663-6/2017
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Cível.

Expediente n.º: 005/17
Processo n.º: 0001314-0/2017
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ATMAD.

Expediente n.º: Of.018/2017
Processo n.º: 0001405-1/2017
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 127/17
Processo n.º: 0001534-4/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: 2206/16
Processo n.º: 0001533-3/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente para análise e medidas que entender cabíveis.

Expediente n.º: 082/17
Processo n.º: 0001535-5/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para as medidas que entender cabíveis.

Expediente n.º: 032/16
Processo n.º: 0002132-8/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, CAOP-Meio Ambiente, CAOP-Saúde e ao GT-Racismo para distribuição na forma do Ofício-Circular nº 32/2016/CDDF-CNMP.

Expediente n.º: s/n/17
Processo n.º: 0002599-7/2017
Requerente: **RONALDO BONIFÁCIO**
Assunto: Requerimento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0002677-4/2017
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se à 43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público em atenção ao Ofício nº 293/16 - 43ª PJDC.

Expediente n.º: 076/17
Processo n.º: 0002683-1/2017
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 001/17
Processo n.º: 0002691-0/2017
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Catende.

Expediente n.º: 004/17
Processo n.º: 0003814-7/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Comunicações
Despacho: Divulgue-se.

Expediente n.º: 003/17
Processo n.º: 0003846-3/2017
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Divulgue-se. Após, encaminhe-se à ATMA Constitucional c/c cópia da Recomendação CNMP nº 48/16 ao CAOP-Saúde, CAOP-Patrimônio Público, e a ESMP, e cópia da Recomendação CNMP nº 49/16 ao CAOP Criminal, ao Colégio de Procuradores e ao CSMP.

Expediente n.º: 21072/16
Processo n.º: 0031729-4/2016
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: Encaminhe-se cópia ao Dr. Marcellus de Albuquerque Ugjetje.

Expediente n.º: 041/15
Processo n.º: 0032583-3/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: Oficie-se ao requerente.

Expediente n.º: 929/16
Processo n.º: 0031608-0/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 24002/16
Processo n.º: 0035699-5/2016
Requerente: **FNDE**
Assunto: Solicitação
Despacho: Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81971/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81986/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 15/02/2017
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de fevereiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS - SUBJUR

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, TORNA PÚBLICO o diagnóstico das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal realizado no dia 16.01.2017:

Assessoria Técnica em matéria Cível:

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: 01/01 a 13/01/2017
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	7	0	7	7	0	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	9	0	9	9	0	
TOTAL	0	16	0	16	16	0	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	9	1	10	2	8		

Atuação da Procuradoria Geral									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão		Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação
Clênio Valença Avelino de Andrade	20		27	3	0	0	1	51	
TOTAL	20		27	3	0	0	1	51	
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	18	94							
Divergentes do Parecer Ministerial	1	3							
Sem Atuação Ministerial	0	0							
Outros	1	3							

Assessoria Técnica em matéria Criminal:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – 01/01 a 13/01/2017				
JUDICIAL	SALDO 31/12/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 13/01/2017
Judicial 2º grau	17	10	7	20
Artigo 28 do CPP	33	2	1	34
Conflito de Atribuição	3	4	0	7
Total	53	16	8	61
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 13/01/2017
Representações para Perda de Graduação	13	0	0	13
Representações de Tribunais de Contas	25	0	0	25
Representações Diversas	73	1	1	73
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	31	0	0	31
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	27	0	1	27
Total	169	1	1	169
TOTAL GERAL	222	17	9	230

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício

Origem: Ofício CGMP nº 1974/2012
Interessado: Luciano Marinho Martins Mota e Albuquerque, Corregedora Geral do Ministério Público
Assunto: Modificação de atribuição de promotorias de Justiça da capital

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da Resolução RES-CPJ nº 001/2014. Publique-se. Comunique-se à interessada. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2011/565728
SIIG nº 41562-0/2011
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 077/2011
Interessado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial
Assunto: Modificação de tabela de substituição automática

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, de 19 de dezembro de 2015. Publique-se. Comunique-se à interessada. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2012/748289
SIIG nº 22301-8/2012
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 475/2012 – 2ª PE
Interessado: João Fabio Munhoz Manzano, 2º Promotor de Justiça de Erechim
Assunto: Solicita devolução de precatória

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela devolução de carta precatória. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2012/789192
SIIG nº
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício circular nº 09/2012
Interessado: Eduardo de Lima Veiga, Procurador Geral de Justiça MPRS
Assunto: Solicita informações

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela resposta já encaminhada. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2013/1153762
SIIG nº 20335-4/2013
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício nº 034/2013
Interessado: Alen de Souza Pessoa, promotor de Justiça
Assunto: Solicita criação de central de Inquéritos de Paulista

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela Portaria POR-PGJ nº 1238/2016, de 02 de junho de 2016. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2013/1334419
SIIG nº 39935-2/2013
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 2056/2013
Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Solicita criação de promotoria para atuar perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da capital

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da Resolução RES-CPJ nº 001/2014, de 19 de junho de 2014. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2013/1000862
Natureza: Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0052704-0/2012
Interessado: Maurílio Sérgio da Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Compensação entre os pagamentos devidos

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e, pelos seus próprios fundamentos, determino a aplicação do subsídio vigente no dia 21 de junho de 2007, como base de cálculo para pagamento do crédito pretendido pelo ora Requerente, com incidência de atualização monetária, conforme índices determinados pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no nota técnica nº 002/2014 (processo nº 1102/2013-75). Publique-se. Oficie-se ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG.

Auto nº 2013/1263472
SIIG nº 34789-4/2013
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício COPJ nº 008/2013 circular
Interessado: Eder Pontes da Silva, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES
Assunto: Solicita informações

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor FRANCISCO DIRCEU BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Dia: 02/02/2017:

Auto nº 2016/2456333
SIIG nº 0027531-0/2016
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Ofício nº 1115/2016 6ª PJDC
Interessada: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça
Assunto: Dispensa de substituição

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por entender configurarem as razões expostas pela interessada como motivo suficiente e relevante para a dispensa, concedo o pedido formulado, para: a) determinar à Chefia de Gabinete a designação do próximo interessado ao edital instaurado para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, na forma do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2015; b) determinar, a pedido, a dispensa da Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, na forma do art. 6º, inc. V, da Instrução Normativa nº 007/2015, para a qual foi designada pela portaria Nº1369/2016. Indefiro, por ora, o pedido de designação de mais um promotor de Justiça para atuação conjunta na 2ª promotoria de Justiça de Justiça de cidadania, por ser promotoria de Justiça que lhe cabe por força da tabela de substituição automática, e por entender que sua dispensa da designação em exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes será suficiente para compatibilizar as atividades a seu cargo. Encaminhe-se cópia da presente decisão e da manifestação que lhe deu fundamento à interessada. Publique-se.

Auto nº 2016/2391856
SIIG nº 0025076-2/2016
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Dinamérico W. R. De Souza, Promotor de Justiça
Assunto: Pedido de reconsideração

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos: a) reconsidero em parte a decisão exarada no procedimento administrativo nº 2016/2391856, de forma a permitir ao requerente concorrer em editais de acumulação eventualmente publicados para o exercício cumulativo, por entender que o mesmo não está recebendo colaboração na sua unidade de titularidade; b) autorizo a Chefia de Gabinete a estender os efeitos desta decisão a todos os promotores de Justiça titulares das promotorias de Justiça que atuam perante a Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e Caruaru; c) determino seja oficiado à AMPEO para que informe a respeito do cumprimento da decisão proferida nos autos dos procedimentos administrativos nº 2016/2391856 e 2016/2168520, visando providenciar a remessa dos referidos autos, ora suspensos no âmbito da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, ao Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação, referente a criação de promotorias de Justiça para atuar nas Centrais de Inquérito de Jaboatão dos Guararapes e Caruaru. À Chefia de Gabinete para providências. Publique-se. Archive-se, promovendo a baixa nos registros.

Recife, 02 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/02/2017:

Auto nº 2012/924503
SIIG nº 43332-6/2012
Natureza: Procedimento Administrativo

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, encaminhando-se as informações coletadas ao solicitante. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2013/1379316
 SIIG nº 47715-6/2013
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício circular nº 57/2013/PGJ
 Interessado: Jorge de Mendonça Rocha, Procurador Geral de Justiça MPPA
 Assunto: Solicita informações

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, encaminhando-se as informações coletadas ao solicitante. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1427779
 SIIG nº 46025-8/2013
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício CGMP nº 2486/2013
 Interessado: Renato da Silva Filho, Corregedor Geral do Ministério Público
 Assunto: Modificação de atribuições da 21ª promotoria de Justiça de cidadania da capital

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de devolver os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, ante a juntada da Resolução RES-PGJ nº 011/2016, na qual se contém a informação solicitada pelo relator do procedimento em curso naquele Colegiado, referente às atribuições do cargo de 21º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital. Publique-se. Encaminhe-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, através de guia de tramitação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1501215
 SIIG nº 11996-8/2014
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Requerimento
 Interessado: Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça
 Assunto: Pedido de reabilitação

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de remeter os autos à Assessoria Técnica em matéria Administrativo disciplinar da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 3º da Portaria POR-PGJ nº 505/2012, a quem caberá a análise do pedido. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Encaminhe-se os autos à Assessoria Técnica em matéria Administrativo disciplinar da Procuradoria Geral de Justiça, através de guia de tramitação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1781044
 SIIG nº 55382-5/2014
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Comunicação Interna nº 134/2014
 Interessado: Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas
 Assunto: Sugere formulário eletrônico para encaminhamento de relatório de plantão ministerial

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a ocorrência de litispendência, porque a pretensão requerida nestes autos se encontra abarcada no procedimento de nº 2016/2273095, atualmente em curso no Colégio de Procuradores de Justiça. Publique-se. Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria Geral do Ministério Público. Após arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1490300
 SIIG nº 7127-8/2014
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Requerimento
 Interessado: Luiz Correia de Mello, promotor de Justiça
 Assunto: Requer cancelamento de pensão alimentícia

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de indeferir o pedido de cancelamento de pensão alimentícia, ante a ausência de determinação judicial a respeito. Publique-se. Comunique-se o interessado. Após arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1497750
 SIIG nº 09814-4/2014
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício nº 016/2014 CAPJSCC
 Interessado: Iron Miranda dos Anjos e Bianca Stella Azevedo Barroso, Promotor de Justiça
 Assunto: Redefinição de atribuição de promotorias de Justiça

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, porque a finalidade pretendida com o presente requerimento já foi alcançada pela edição da Resolução RES-CPJ nº 007/2014, de 29 de julho de 2014. Publique-se. Comunique-se aos interessados. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2010/84962
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0050483-2/2010
 Interessado: Paulo Henrique Queiroz de Figueiredo, Promotor de Justiça.
 Assunto: Requerimento de alteração de atribuições

Acolho, integralmente e pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA, e extingo o procedimento. Publique-se. Oficie-se o Interessado. Arquite-se.

Auto nº 2011/49054
 SIIG nº: 0012219-6/2011
 Natureza: Procedimento de gestão administrativa
 Origem: Comunicação interna nº 10/2011

Interessado: Ronaldo Paes Barboza, Secretário Geral Adjunto do MPPE
 Assunto: Encaminha minuta de acordo de mútua cooperação

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos, em razão do que dispõe o 75, inc. X, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2014, à Secretaria Geral do Ministério Público, por guia de tramitação, visando promover a análise do conteúdo do pedido constante deste procedimento administrativo, vez que lhe cabe prestar assessoramento ao Procurador-Geral de Justiça na análise de convênios e contratos. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2011/52132
 SIIG nº 15791-5/2011
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Requerimento
 Interessado: Maurílio Sérgio da Silva, Promotor de Justiça
 Assunto: Requer compensação de valores

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o procedimento, por perda do objeto, já que a pretensão deduzida já foi objeto de decisão nos autos do processo nº. 52074-0/2012. Publique-se. Comunique-se ao interessado. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2012/873713
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº. 0038352-3/2012
 Interessado: Ricardo Guerra Gabínio, Promotor de Justiça.
 Assunto: Pagamento de indenização por acumulação

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e indefiro o pedido do requerente de indenização por acumulação no período de setembro, outubro e novembro de 2011, fevereiro, junho, agosto e setembro de 2012, em razão do que dispõe o art. 61, inc. VI da LC 12/94, que expressamente veda o recebimento cumulativo da indenização pretendida com aquela paga pelo exercício de função de coordenação da Central de Recursos Cíveis. Intimese o requerente. Publique-se. Após arquite-se, dando baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 04.02.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 03/2017
 PROCESSO NPU N. 0015973-83.2016.8.17.0810
 COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
 SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 INDICIADO: L. A. DE O.
 VÍTIMA: A. M. S. A. DE M.
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2017/2555438
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

WALDIR MENDONÇA DA SILVA
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício, Doutora Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.02.2017, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 02/2017
 PROCESSO NPU Nº 0002285-96.2016.8.17.0990 (TCO - 0000502-97.2013.8.17.8031).
 COMARCA: OLINDA
 AUTORES DO FATO: JOÃO FELLIPE SALES LEITE DE MELO E ERICKA REGINA PESSOA DE ASSIS
 VÍTIMA: MARIA GORETI COELHO RODRIGUES
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 ART. 28 DO CPP
 ARQUIMEDES: 2013/1339370
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

WALDIR MENDONÇA DA SILVA
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 14 e 15/02/2017

Expediente: CI 304/16
 Processo nº: 27554-5/2016
 Requerente: Gerencia Ministerial de Segurança Institucional
 Assunto: Solicitação

Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Diante dos autos constantes no processo SIIG nº 0027554-5/2016, solicito que seja elaborado minuta de Termo de Cooperação Técnica.

Expediente: CI 022/17
 Processo nº: 002088-0/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho:À AJM. Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/02/2017

Expediente: Ofício 07/2017
 Processo nº. 0004209-6/2017
 Requerente: Renan de Sousa Albuquerque
 Assunto: solicitação
 Despacho: À CMATI Segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 0403/2017
 Processo nº. 002616-6/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento sobre as questões levantadas.

Expediente: Ofício 034/2017
 Processo nº 0023927-5/2016
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD para pronunciamento sobre as questões levantadas

Expediente: Ofício nº 0404/2017
 Processo nº. 002613-3/2017
 Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD para análise e pronunciamento sobre o pleito..

Expediente: Ofício 17/2017
 Processo nº 2379-3/2017
 Requerente: Dr. Manoel Dias da Purificação Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Solicito analisar e prestar informações sobre a solicitação

Expediente: Ofício 41/2017
 Processo nº 0004021-7/2017
 Requerente: Dra. Marinalva Severina de Almeida
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD para informações

Expediente: CI 079/2017
 Processo nº 0003859-7/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD Elencar a correspondência entre carro e servidor/membro /escalado.

Expediente: CI 076/2017
 Processo nº 0003857-5/2017
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD Elencar a correspondência entre carro e servidor/membro /escalado.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 16 de fevereiro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

*Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público*

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

Ementa: Recomenda aos Excelentíssimos Srs. Secretários Estaduais de Administração e Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco a adoção das medidas legais e administrativas necessárias a deflagração de certame para provimento de cargos de agentes de segurança penitenciária na proporção estabelecida pela Resolução nº 01/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994; alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 ,caput, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre

o particular, de modo a cumprir sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO divulgação feita no site da SERES de que o Secretário-executivo de Ressocialização deste Estado, Cícero Márcio de Souza Rodrigues, e representantes do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE - assinaram contrato do processo seletivo para realização de concurso para agentes de segurança penitenciária;

CONSIDERANDO a notícia de que o referido concurso público ofertará 200 vagas para o cargo de agente de segurança penitenciária, que serão distribuídas dentre 22 unidades prisionais do Estado, abrangente, inclusive, o Complexo de Itaquitinga e Araiçoiaba;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º da Resolução nº 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cujo dispositivo estabelece a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos dos Processos nºs 0019753-82.2006.8.17.0001 e 0020536-93.2014.8.17.0001, ações civis públicas ajuizadas por este Ministério público Estadual, determinando que o Estado de Pernambuco promova quantos concursos sejam necessários para alcançar o número de 6.000 agentes penitenciários, promovendo o aumento gradativo do quadro na forma a seguinte: Número de agentes penitenciários Até 31.12.2015 - 3.500; Até 31.12.2016 - 4.500; Até 31.12.2017- 5.500; Até 31.12.2018 - 6.000;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão também determinou que o Estado de Pernambuco promova as alterações necessárias nas leis orçamentárias com o escopo de assegurar a dotação orçamentária para o custeio das citadas admissões;

CONSIDERANDO que a causa de pedir das ações coletivas estava consubstanciada no déficit de profissionais nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco e na omissão do Poder Executivo em promover as medidas necessárias para superar a deficiência de recursos humanos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, em Mutirão Carcerário realizado de 28 de abril a 09 do ano de 2014, neste Estado, enfatizou a triste realidade das penitenciárias deste Estado e, também, fez sugestões ao Poder Executivo Estadual, notadamente a realização de certame para provimento de cargos de agentes de segurança penitenciária no Estado, na proporção estabelecida pelo Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO informações prestadas a esta Promotoria de Justiça pelo Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, dando conta da população carcerária atual em torno de 29.938, segundo mapa de totalidade fornecido pela SERES de 13/02/2017, sendo o quadro de agentes de segurança penitenciária de 1.506 servidores;

CONSIDERANDO número de agentes de segurança penitenciária no âmbito do Estado de Pernambuco está muito aquém do desejado; sendo forçoso reconhecer a insuficiência de profissionais especializados para cuidar daqueles que se encontram tolhidos de sua liberdade e sob a responsabilidade estatal ;

CONSIDERANDO que a segurança pública, conforme estabelece os artigo 6º e 144 da Constituição Federal, constitui direito fundamental e indisponível dos cidadãos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação do Estado dotar o sistema carcerário das condições necessárias, ao custodiar os presos submetidos à prisão, ao efetivo cumprimento da finalidade da persecução penal que é garantir a segurança da sociedade ao punir e reeducar os transgressores do regime da lei;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal tem reconhecido que o direito a segurança constitui prerrogativa constitucional indisponível, a ser garantida mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço(STF - RE 559.646-Agr, rel. Min. Ellen Gracie, 07.06.2011)

CONSIDERANDO que a insuficiência de agentes de segurança penitenciária contribui para insegurança dentro das unidades prisionais, comprometendo a integridade dos custodiados, constituindo, desta forma, ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, III da CF/88

CONSIDERANDO que a integridade física e moral do preso constitui direito fundamental previsto no inciso XLIX do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal veda o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, da CF;

CONSIDERANDO que a omissão do Estado de Pernambuco em suprir o déficit de agentes de segurança penitenciária compromete a segurança pública; afronta a dignidade humana dos reeducandos e prejudica gravemente o regular exercício do trabalho dos agentes penitenciários;

CONSIDERANDO que o último Relatório de Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco aponta despesa total com pessoal na ordem de 45,75%, enquadrando-se, desta forma, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para o aumento de gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa não se confunde com atuação arbitrária e que, o agir administrativo, em qualquer caso, deve ser informado pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Estadual detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela, e que se encontra também sedimentado pela Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE; RECOMENDAR aos Excelentíssimos Srs. Secretários Estaduais de Administração e Executivo de Ressocialização do Estado de Pernambuco que adotem as providências administrativas e legais necessárias a deflagração de certame para provimento de cargos de agentes de segurança penitenciária na proporção estabelecida pelo Ministério da Justiça, qual seja, 01(um) agente para cada 05(cinco) presos, conforme estabeleça a Resolução nº 01/09 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Fixar o prazo de 20(vinte) dias para que as autoridades acima relacionadas informem a estas Promotorias de Justiça as providências adotadas em face da presente recomendação.

Publique-se.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

Lucila Varejão Dias Martins
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

PORTARIA Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO a denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria do Ministério Público, no sentido de que foi publicado edital para seleção simplificada na área de educação estabelecendo critérios de pontuação, porém um candidato que, de acordo com tais critérios, obteria a nota máxima estabelecida, não foi sequer selecionado dentre as vagas ofertadas para o cargo ao qual se inscreveu, alegando que não foram publicadas as notas obtidas pelos candidatos selecionados, mas apenas os seus nomes, nem foi publicado esse resultado em site oficial da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição da República de 1988 determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, no seu artigo 37, inciso IX, possibilita ao administrador realizar a contratação temporária de servidores diante de situações de excepcional interesse público devidamente comprovadas;

CONSIDERANDO que contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, por ser exceção à regra geral, obedece a critérios estritos que, uma vez não presentes, acarretam a inconstitucionalidade do ato de arrematação e podem ensejar a responsabilização do administrador por prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a contratação temporária não pode incidir sobre cargos integrantes da estrutura permanente da Administração Pública, sob pena de descaracterizar o requisito constitucional da excepcionalidade do interesse público, o qual pressupõe a imprevisibilidade da situação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, no tocante à realização de processo de seleção simplificada na área de educação, com aplicação da medida judicial cabível, ou arquivamento, se for o caso;

NOMEAR a Sra. Daisy Katarina Bezerra, funcionária à disposição desta Promotoria de Justiça, para funcionar como secretária-escrivente;

DETERMINAR:

OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Toritama/PE, REQUISITANDO que envie, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste ofício, cópia do edital e da lista de aprovados no respectivo processo seletivo, com as suas respectivas notas, bem como para que se manifeste a respeito de tal fato, esclarecendo, ainda, o local onde foi publicado o resultado do certame.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial. Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquivados/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos.

Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 15 de fevereiro de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelo art. 74 e seguintes do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003,

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família, ficando a ILPI obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente, conforme art. 37, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos exatos termos do art. 46;

CONSIDERANDO que, no Município de Paulista, inexistente instituição pública própria para o acolhimento de pessoas idosas sem vínculos familiares conhecidos e desprovidas de renda;

CONSIDERANDO que, nas ILPIs privadas situadas nesta cidade, há a demanda de idosos que não recebem nenhum benefício previdenciário, tampouco auxílio financeiro de familiares, haja vista o paradeiro desconhecido destes, a despeito dos esforços das equipes do CREAS na procura;

CONSIDERANDO que, **dentre as linhas de ação de política de atendimento, no inciso II, do art. 47, do Estatuto do Idoso, estão as políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;**

CONSIDERANDO que, em audiências extrajudiciais ocorridas na sede desta 3ª PJDC, o Município de Paulista, por intermédio da Secretaria de Políticas Sociais, externou como solução da problemática a formalização de Termo de Convênio com as instituições privadas devidamente regularizadas junto ao COMIP, para fins de custear o acolhimento de idosos sem familiares conhecidos e sem renda, vinculados a esta cidade;

CONSIDERANDO que, apesar do aduzido e da necessidade de regularizar a situação financeira dos idosos abrigados em ILPIs, até a presente data nenhuma providência por parte do Poder Público foi efetivamente adotada;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista possui instituições particulares regularizadas junto ao Conselho Municipal do Idoso e, portanto, aptas a receberem pessoas idosas;

CONSIDERANDO que, por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que o Município de Paulista promova as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

1) ao **Chefe do Poder Executivo do Município de Paulista e à Secretária de Políticas Sociais**, que adotem as medidas pertinentes, no sentido:

1.1 – providenciar, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a formalização de Termo de Parceria com as instituições de Longa Permanência para Idosos regularizadas junto ao COMIP, com o fito de custear as mensalidades e demais necessidades dos idosos acolhidos, desprovidos de renda e de familiares conhecidos; 1.3 – após a formalização *retro*, empreenda esforços para quitar os débitos já existentes perante as ILPIs e ainda não adimplidos, também no prazo máximo de 30(trinta) dias; Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado, e ainda, a todos os gestores de Entidades de Longa Permanência para Idosos regularizadas no COMIP, localizadas no Município de Paulista.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 14 de fevereiro de 2017.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 007/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do IC 44/13, referente a possível burla ao concurso público em diversos cargos na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, faz-se necessário para uma melhor análise e celeridade, o desentranhamento dos autos do IC 44/13, os documentos pertinentes para os cargos de agente comunitário de saúde e profissionais para o SAMU, instaurando inquérito civil específico para esse fim;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério

Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes; Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE; Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de fevereiro de 2017.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO INQUÉRITO CIVIL Nº 2014/1729849

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante abaixo firmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1729849.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil”];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, matrícula 189.844-2, como secretária escrevente

DETERMINAR:

Oficiar a Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, que deve informar os cargos que exerceram (incluindo se era em comissão ou de confiança, função, o período, se era gratificado); bem como, a qualificação e grau de parentesco com chefe do executivo (prefeito e vice-prefeito):
- **Maria Djane Vieira de Melo**
- **Andréia Soraia Malaquias Silva Ferreira**
- **Chris Emanuelle de Albuquerque Veloso**
- **Jussara Barreto de Albuquerque Veloso**
- **Federico Cesar Malaquias Silva Ferreira**
- **Danilo Victor Soares Malaquias;**

A remessa, por e-mail, de cópia digitalizada da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, todos para registro e conhecimento, e, ainda, cópia digital à Secretaria-Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 13 de fevereiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Trindade, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/88, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93:

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão de Execução Ministerial;

Considerando as informações contantes no Relatório de Auditoria Específica no Regime Póprio de Previdência Social – RPPS do Município de Trindade/PE referente ao período de 01/2011 a 06/2016, elaborado por auditor-fiscal da Receita Federal em exercício na Secretaria de Políticas de Previdência Social - Ministério da Fazenda;

Considerando a constatação no relatório supracitado de realização de descontos de contribuições previdenciárias na remuneração dos servidores públicos municipais pela Prefeitura de Trindade/PE sem o devido repasse a unidade gestora do RPPS;

Considerando a constatação no relatório em comento de que a Prefeitura Municipal de Trindade não tem repassado integralmente a unidade gestora do RPPS as contribuições devidas pelo ente federativo;

Considerando a constatação no relatório em testilha de ausência de adimplemento de parcelamentos efetivados no intuito de recompor os valores devidos ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir elementos informativos para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento quanto ao seu arquivamento ou ingresso de medida judicial pertinente;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando investigar os fatos acima narrados, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação do Servidor Antonio Leonardo de Oliveira como secretário escrevente;
2) Autuação e registro das peças oriundas da Secretaria de Políticas de Previdência Social - Ministério da Fazenda, na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração.

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, **via meio eletrônico**, ao GT – Patrimônio Público, e **por ofício** ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2) O encaminhamento de cópia da presente Portaria, **por meio eletrônico**, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

4) Sejam, nos termos do art. 26, I, “b”, da Lei 8.625/93, requisitadas a Prefeitura de Trindade e à Presidência do FUMAP:

6.1) Informações acerca da persistência das irregularidades narradas na representação administrativa de fls. 01/12 e no relatório de auditoria direta específica de fls. 115/137.

6.2) Informações acerca da adoção de medidas destinadas à recomposição da quantia devida pela Prefeitura de Trindade ao FUMAP;

6.3) O encaminhamento à Promotoria de Justiça de Trindade da documentação referente à eventuais medidas adotadas com a finalidade de recompor o débito existente entre a Prefeitura Municipal de Trindade/PE e o FUMAP;

7) Que conste nos ofícios requisitórios a serem encaminhados à Prefeitura Municipal de Trindade/PE e a Presidência do FUMAP o esclarecimento de que as informações requisitadas deverão serem apresentadas à Promotoria de Justiça de Trindade/PE no prazo de 30 (trinta) dias;

8) Seja juntada aos ofícios requisitórios endereçados à Prefeitura de Trindade e a Presidência do FUMAP cópia dos documentos de 01/12, 115/137 e 140/142-v;

8) Que com a chegada das informações ou transcurso do prazo acima mencionado seja procedida nova conclusão.

Trindade/PE, 26 de janeiro de 2017.

Hudson Colodetti Beiriz
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, a **Exma. Dra. Márcia Cordeiro Guimarães Lima**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), expede a seguinte **RECOMENDAÇÃO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AO COMANDO DO 20º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, À DIRETORIA DE CULTURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA, AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE):**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos interesses difusos da sociedade, dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural; Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir **Recomendações;**

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 informa que “Todos têm direito ao meio ambiente equilibrado ecologicamente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que afeta a todos;

CONSIDERANDO a Reunião realizada nesta Sede Ministerial, no dia 13 de fevereiro de 2017, para definir condutas, locais, horários e demais providências a serem tomadas para a segurança do evento momesco, dada a palavra ao Comandante do 20º BPMPE, o mesmo aproveitou para advertir acerca da conjuntura atual da Segurança Pública no Estado de Pernambuco, destacando ainda

a carência no número de militares no quadro da Polícia Militar de Pernambuco, sobretudo no 20º BPMPE, e que só teria condições de atender ao evento de forma apropriada até o horário limite das 00h, sendo os equipamentos de som (trios elétricos, blocos, ...) devendo ser desligados até as 23h30, onde os 30 minutos a mais seriam para dispersão do público;

CONSIDERANDO que, na realização dos eventos carnavalescos em pauta, o grande número de foliões acaba por ocasionar sérios transtornos à população e ao espaço público, quais sejam: inaccessibilidade às residências e daí às ruas (segregação involuntária); danos ao Patrimônio Público e Privado (danificação de praças, jardins, equipamentos públicos de limpeza, dentre outros); poluição sonora excessiva, ao longo da manhã, tarde, noite e madrugada, continuamente; migração forçada de diversos moradores das áreas mais afetadas, dado o sério comprometimento do direito de ir e vir; custos adicionais a condomínios, pela necessidade de contratação de segurança e execução de serviços prévios e posteriores; comprometimento à saúde e de eventuais necessidades de urgência no que se refere às pessoas idosas ou com necessidades especiais e, inclusive, para os próprios foliões, devido à dificuldade de acesso de serviços médicos de urgência;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços dos órgãos de segurança, os índices de criminalidade durante o período de carnaval aumentam de forma preocupante, salientando que a taxa de crimes violentos letais intencionais (CVLI) nesta época tem um histórico de crescimento, portanto, são fundamentais tomarem-se medidas com o escopo de contribuir para conter as circunstâncias que fomentam o crescimento da violência e o agravamento das condições ambientais urbanas da cidade;

CONSIDERANDO as disposições inseridas na Lei Estadual nº 14.133/2010, com as alterações trazidas pela Lei 14.597/2012, que dispõe acerca da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos de grande porte no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, com determinações referentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências e seus arts. 54 e 60 preveem como infrações penais a prática de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes à espécie, sem contar que incorre ainda na prática de infração administrativa. O art. 2º da retomencionada Lei descreve também que "Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la";

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adoção de providências imediatas no sentido de garantir o cumprimento da legislação do país e de se restabelecer o respeito ao interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR AOS ÓRGÃOS SUPRACITADOS:

I. que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos no período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente no tocante ao atendimento das condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações da 14.597/2012, além de todas as determinações contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo de São Lourenço da Mata, com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população, afetar o patrimônio histórico-cultural, bem como deprestar o Patrimônio Público e Privado, devendo aplicar de imediato todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, extrapolam os limites legais das licenças concedidas, **sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras aqui elencadas incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa, passíveis das medidas penais, civis e administrativas cabíveis;**

II. que condicionem para o licenciamento de festividades ao longo de todo o período pré-carnavalesco, carnavalesco e pós-carnavalesco, a sua realização em local ou locais plenamente adequados, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, de modo a ainda a garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento.

III. que sejam tomadas as devidas providências, cada Órgão no seu âmbito de atuação, no sentido de que sejam encerrados os eventos carnavalescos no Município de São Lourenço da Mata até o horário limite das 00h, devendo os equipamentos de som, tanto de trios elétricos como de blocos carnavalescos, serem desligados até as 23h30, onde os 30 minutos a mais seriam para dispersão do público.

IV. que o Excelentíssimo Senhor Prefeito de São Lourenço da Mata informe a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 07 (sete) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando as providências adotadas. **Disposições finais:** Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE, ao Corpo de Bombeiros Militar, ao comando do 20º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, à Secretaria de Defesa Social, à Diretoria de Cultura de São Lourenço da Mata, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNARPE), enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Meio Ambiente e ao Conselho Superior do MPPE, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de informações *Arquimedes*. Remeta-se cópia desta Recomendação à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, para ciência.

Publique-se. Registre-se.

São Lourenço da Mata, 15 de fevereiro de 2017.

Márcia Cordeiro Guimarães Lima.
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2017

ASSUNTO: AUSÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO E QUALIDADE DA ÁGUA

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Saúde, Consumidor e Habitação e Urbanismo, cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que referido direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito também a proteção dos espaços urbanos e rurais onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida causada por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social, sendo direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a falta e a precariedade de saneamento básico, fornecimento de água imprópria para o consumo e esgotamento sanitário deficiente prejudicam diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como criam condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente sendo portanto, considerada como poluição, de acordo com a Lei nº 6.938/81, em seu art. 3º, inciso III, alíneas a, b e d;

CONSIDERANDO o direito do consumidor ao serviço público essencial de saneamento básico, inclusive aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental" (art. 2º, inc. VI, alínea g, da Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que, de acordo com o determinado pela Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, inciso III, deve haver cooperação entre as diversas esferas de governo na implementação do processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano à saúde pública e a responsabilidade objetiva do Município de Itambé, distribuidor da água no Distrito de Quebec, município de Itambé;

CONSIDERANDO a informação dos moradores do Distrito de Quebec acerca da precariedade dos encanamentos do esgoto desde a origem até as fossas sépticas, em grande parte quebrados;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base no art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, no sentido de apurar os fatos acima descritos em todas as suas circunstâncias. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-CONSUMIDOR, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para ciência. Autue-se e Registre-se em livro próprio. Cumpra-se.

Itambé, 01 de fevereiro de 2017.

FABIANA M. R. DE LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2017

Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO, também, o contido no artigo 197, da Constituição Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde";

CONSIDERANDO que o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde é instrumento de acompanhamento, fiscalização e controle da aplicação de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o *SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde* é um sistema de informação do Ministério da Saúde com previsão legal;

CONSIDERANDO que o Município, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, deve, obrigatoriamente e bimestralmente, transmitir os dados ao SIOPS, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, do Decreto nº 7827/2012 que regulamentou a LC 141/12 e da Portaria nº 53/GM/MS, de 2013;

CONSIDERANDO que o descumprimento do previsto no anterior item pode implicar na suspensão de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, com prejuízos para a população;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de garantir visibilidade pública e transparência pública aos processos de gestão do SUS, em conformidade com o disposto no art. 37, caput, da CF/88, disponibilizando informações fidedignas que permitam avaliar o compromisso da Administração com a saúde pública no seu âmbito de atuação, como gestor, e possibilitem a intervenção tempestiva dos órgãos de controle, inclusive social, no direcionamento das políticas da área, apontando eventuais distorções identificadas, bem como a necessidade de correção e, dessa forma, prevenindo possíveis prejuízos à saúde coletiva decorrentes da não observância do parâmetro constitucional de aplicação de recursos;

CONSIDERANDO que o Município de Itambé, pelas informações, nesta data, do Ministério da Saúde, contidas no endereço <http://siops.datasus.gov.br/consumnaoatransm.php>, não transmitiu os dados ao *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, relativamente ao 6º bimestre de 2016, com prazo legal expirado no dia 30.01.2017*.

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base no art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, para a regularização do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS do Município de Itambé. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do MPPE, a Corregedoria Geral do MPPE e ao Coordenador do CAOP-Saúde, bem como ao Secretário Municipal de Saúde e à Prefeita Municipal para ciência. Autue-se e Registre-se em livro próprio. Cumpra-se.

Itambé, 09 de fevereiro de 2017.

FABIANA M. R. DE LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA IC 001/2017

Auto nº 2016/2529077

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação formulada por ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS, ANNA EMÍLIA LOURENÇO NUNES, CAIO CÉSAR LIRA CAVALCANTI, CLÁUDIA MARGARETH DE NÓBREGA, JULIANA RENATA SALES PATRÍCIO, LAÍSA DARLEM DA SILVA NASCIMENTO, MARIA ANGÉLICA DE MOURA ALBUQUERQUE, NATÁLIA DE SOUZA FERREIRA, NÚBIA BEATRIZ COELHO DA SILVA, PALOMA DA SILVA SOARES RODRIGUES, PAULA FERNANDA LOURENÇO NUNES, PAULA KARINE FERREIRA ARAGÃO e TAMYRES HERÁCLIO DE OLIVEIRA NUNES, todas qualificadas, através de advogado legalmente habilitado, requerendo a instauração de inquérito civil em face do ESTADO DE PERNAMBUCO, aduzindo, em síntese, o seguinte: 1 – Em 2014, foi realizado concurso público para provimento de 1.905 (um mil novecentos e cinco) cargos públicos para o Quadro Próprio de Pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, assim distribuídos: 817 para o cargo de Analista de Saúde; 04, para Analista de Saúde/Cirurgião Dentista; e 1.084, para Assistente em Saúde; 2 – Foram disponibilizadas 253 (duzentas e cinquenta e três) vagas para o cargo de Analista de Saúde/Enfermeiro Assistencial Plantonista para a Região de Saúde II, no Hospital José Fernandes Salsa, em Limoeiro, categoria na qual se enquadraram os requerentes, os quais apontam, no petítório, suas respectivas colocações no certame; 3 – Para a classificação geral, foram disponibilizadas 04 vagas para a Região de Saúde II, porém o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde, não convocou os candidatos aprovados para as vagas previstas no edital do concurso, embora seu resultado tenha sido homologado no dia 23/12/2014, mantendo cerca de 25 (vinte e cinco) enfermeiros contratados no Hospital Regional de Limoeiro.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados merecem apuração, uma vez que se relata preterição de candidatos aprovados em concurso público, ferindo princípios constitucionais da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se informações à Secretaria Estadual de Saúde/PE e à Direção do Hospital Regional José Fernandes Salsa, no prazo de dez úteis, remetendo cópia da portaria de instauração e do teor da representação formulada;
2) Com as respostas, voltem-me os autos conclusos.
3) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PORTARIA IC 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação formulada por PAULA KARINE FERREIRA ARAGÃO e TAMYRES HERÁCLIO DE OLIVEIRA NUNES, todas qualificadas, através de advogado legalmente habilitado, requerendo a instauração de inquérito civil em face do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, aduzindo, em síntese, o seguinte: 1 – Em 2011, neste município, foi realizado processo seletivo para preenchimento de vagas temporárias do poder público municipal, com o objetivo de provimento de 227 (duzentos e vinte e sete) cargos de programas federais e estaduais, em conformidade com o decreto municipal 044/2010, o qual regulamenta o inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal 2.069/90 e o art. 37, II, da Constituição Federal; 2 – As requerentes foram contratadas como enfermeiras-chefe em suas respectivas áreas, indicando ainda aquelas para as quais foram designadas; 3 – Passado o período de transição, desrespeitando princípios basilares da Administração Pública, o atual prefeito, Sr. João Luís Ferreira Filho, afastou indevidamente todas as enfermeiras que estavam laborando nos PSF's e que haviam passado na seleção simplificada, tudo com o intuito de colocar outros profissionais sem a realização de um novo processo seletivo ou concurso público e para atender indicação política ou amizade, ferindo o interesse público e os princípios administrativos da impessoalidade e da legalidade.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados merecem apuração, uma vez que se relata desrespeito a normativos municipais – Decreto 044/2010 e Lei Municipal 2069/1999;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se informações ao Município de Limoeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instruindo o expediente com cópia da portaria de instauração e do teor da representação formulada;
2) Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.
3) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Limoeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 05-2013: Auto n. 2013/1168822

Assunto: Irregularidades no abrigo de idosos – ELPI – Lar Espírita Bezerra de Menezes
Interessados: Coletividade e Lar Espírita Bezerra de Menezes
DESPACHO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IC 005/2013.
Visto, etc.

Trata-se de inquérito civil para apurar Irregularidades no abrigo de idosos – ELPI – Lar Espírita Bezerra de Menezes. Uma das obrigações da entidade é a inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso que se encontra inativo. Contudo, no que pese o decurso de extenso lapso prazal não houve implementação do Conselho do Idoso no Município. Assim havendo necessidade da continuidade das diligências suscitadas para investigação do objeto o vertente procedimento, prorrogo o prazo do Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, **devendo ser desta decisão, cientificado o CSMP, nos termos do art. 21 da Res. n. 01/12 do CSMP.**

Adote-se, ainda, as seguintes providências:

em aditamento a Portaria do IC, nos termos do § 4º do art. 3º da Res. CSMP n. 01/12, onde consta como objeto do procedimento apurar Irregularidades no abrigo de idosos – ELPI – Lar Espírita Bezerra de Menezes, passa ele a ser acompanhamento e fomento a rede de proteção dos idosos no município de Belo Jardim, devendo o presente despacho ser publicado no DOE, em respeito ao princípio da simetria das formas (necessidade de publicação da Portaria e aditamentos) bem como em razão de economia procedimental (desnecessidade da formalização do aditamento); agende-se inspeção na ELPI – Lar Espírita Bezerra de Menezes para o próximo dia 16 de fevereiro às 11:00 horas; colacione-se a ata da reunião com o CREAS e Secretaria de Políticas Sociais do Município acerca da rede de proteção do idoso e implementação do Conselho do Idoso no município do último dia 07 de fevereiro de 2017.

Belo Jardim - PE, 10 de fevereiro de 2017.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01 /2017

Portaria de Conversão do PP 06/2016

Arquimedes
Auto nº 2015/2157200
Doc. nº 7822508

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Belo Jardim com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e

129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado em razão de notícia de fato sobre supostas irregularidades na arrecadação de taxas de abatimento de animais no matadouro municipal a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura de Belo Jardim;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V- Agende-se reunião com a Secretaria de Agricultura do município para o dia 16 de fevereiro de 2017, às 14:00 horas, para tratar da arrecadação das taxas de abatimento de animais através de DAM – Documento de arrecadação municipal – e sobre medidas para maior transparência na arrecadação e prestação de contas da referida receita pública.

Belo jardim - PE, 10 de fevereiro de 2017.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2017

Os organizadores de um **ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO** ser realizado no **Parque Silvério Bernardino**, na Av. José Lopes de Siqueira, nº 1053, Jataúba-PE, os Srs. **WILSON VIEIRA DE ARAÚJO FILHO, portador do CPF nº 008.184.954-05 e RG nº 5872674 SSP-PE, brasileiro, casado, vendedor, residente na Av. José Lopes de Siqueira, nº 47, centro - Jataúba/PE, e FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA, brasileiro, autônomo, portador do CIRG nº 2825026 -SSP-PB e CPF nº 045.491.114-96**, residente na Travessa José Basílio Neto, nº 50, -Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, mostrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica os empresários responsáveis por promover um **ENCONTRO DE SOM AUTOMOTIVO** a ser realizado no dia (19.02.2017) com início a partir das dez horas e término às vinte e duas horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 15 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

WILSON VIEIRA DE ARAÚJO FILHO
Empresário

FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA,
Empresário

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2016/2257452
PORTARIA N.º 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Saúde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

I – Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Saúde.

IV – Reitere-se o ofício de fls. 36 encaminhando à Secretaria de Saúde de Carpina; para resposta no prazo de 10 dias;

V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso; Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 15 de fevereiro de 2017.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO INTERESSE SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que a esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5ª, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 013/2013, que marcou a adesão da 1ª Promotoria de Salgueiro ao projeto “Admissão Legal”, que visa a exigir precisamente o cumprimento, por parte dos Gestores Públicos, do princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que no bojo de referido procedimento extrajudicial foi firmado o Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2015, em que o Município de Salgueiro assumiu o compromisso de, observando a responsabilidade fiscal, realizar concurso público para investidura dos cargos e empregos públicos municipais vagos e disponíveis no quadro funcional do Município, a fim de prover 140 servidores públicos municipais, que estão, ou seriam investidos mediante contratos temporários;

CONSIDERANDO que o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta supra deu ensejo à realização do Concurso Público Edital nº 01/2016, destinado ao provimento de cargos em diversas áreas, notadamente, na Saúde e na Educação, e que tal processo seletivo foi devidamente homologado em 15 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 01/2017, expedido pela Auditoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 03 de fevereiro de 2017, que após relatar que diversos Prefeitos de Municípios pernambucanos estão ignorando os concursos públicos realizados por seus antecessores, e com isso estão provendo cargos por meio de contratações temporárias, recomendou a todos os atuais gestores que “deem prioridade aos concursados quando forem preencher vagas existentes na administração pública municipal, especialmente nas áreas de Educação e Saúde, sempre observando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Até porque se um concursado for preterido em detrimento de um “temporário”, tem a prerrogativa de recorrer ao Poder Judiciário para assegurar sua nomeação”;

CONSIDERANDO que, apesar da existência de concurso homologado e de Recomendação expedida pelo TCE/PE, a Prefeitura Municipal de Salgueiro lançou Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de Professores para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Intérprete de LIBRAS para a Secretaria Municipal de Educação, sob a alegação de que o ente federativo em comento já atingiu o limite prudencial com despesas de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), de modo que a nomeação de servidores concursados ocasionaria gravame ainda mais severo às contas públicas municipais, e, por consequência, em responsabilização do novo gestor;

CONSIDERANDO que o comando encartado no art. 22, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve ser interpretado em consonância com os comandos constitucionais contidos nos arts. 196 e 205, ambos da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, e que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da LRF, arrola que, para além das medidas fixadas no art. 22 da mesma lei, os excessos com despesas de pessoal poderão ser eliminados por meio das providências descritas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, destacando-se, em particular: a) a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis;

CONSIDERANDO que não há respaldo legal para a realização de contratação temporária de servidores quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, **em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas** configura **ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92**;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima apontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para **aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92**, por parte deste órgão ministerial; **CONSIDERANDO** que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Exmo. Sr. **Prefeito CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO** que adote as seguintes medidas, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação

destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa:

que não proceda à contratação temporária de servidores a fim de ocupar cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação; que proceda à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários; que remeta a esta Promotoria, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, toda a documentação comprobatória do atendimento aos itens 1 a 2 supra, sob pena de adoção das medidas cabíveis, conforme acima apontado.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

I -ao Exmo. Sr. Prefeito de Salgueiro, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal, e dada ciência aos Secretários Municipais;

II - ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e à Gerência de Admissão de Pessoal do TCE-PE, para conhecimento e fiscalização dos fatos noticiados;

III -ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público (este último via e-mail), para conhecimento;

IV-À Secretária Geral do MPPE, em meio eletrônico, para publicação.

Salgueiro, 15 de fevereiro de 2017

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público

PORTARIA N.º 003/2017

Conversão do PP – 001/2016 em Inquérito Civil 003/2017
Autos Arquimedes: 2016/2170551 – 6653321

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representantes legal, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento de Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 001/2016 Autos Arquimedes: 2016/2170551 – 6653321;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

CONSIDERANDO a representação formulada pela Associação dos Moradores do Severino Afonso, CNPJ: 21.114.682/0001-33, que versa sobre a Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização das vias denominadas Ruas Armando Borges, Catarino José Justino, Guilherme Fortunato de Brito, João Batista de Lima, Manoel Graciliano da Mota, Sociólogo Henfil, Travessa João Soares Lira, Rua Adair Casé ou Floriano Ferreira, onde aponta suspeita de fraude ao devido processo licitatório, bem como vícios na execução das obras;

CONSIDERANDO que a mesma associação representou contra o Município de Caruaru em virtude da não prestação de informações sobre as referidas obras, transcorridos seis meses desde o requerimento à autoridade administrativa responsável pela obra, bem como a Comissão de Licitação deste Município;

CONSIDERANDO que as obras de pavimentação dos logradouros do Bairro Severino Afonso, são provenientes do Convênio de Cooperação Financeira 027/2010, no valor de R\$ 15.390.282,17 (quinze milhões e trezentos e noventa mil e duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) celebrado entre a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO que a mesma associação representou contra o Município de Caruaru em virtude da não prestação de informações sobre as referidas obras, transcorridos seis meses desde o requerimento à autoridade administrativa responsável pela obra, bem como a Comissão de Licitação deste Município;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria de Infraestrutura de Caruaru remeteu a esta Promotoria de Justiça, o ofício SIE 325/2016, (folhas 16 dos autos originais), que faz remissão ao processo Licitatório concernente à Tomada de Preço 003/2012, em três volumes, que dizem respeito a outros itens do Lote I, do projeto de pavimentação do Bairro Severino Afonso, conforme se depreende da própria confrontação do documento com a Planilha de Orçamento constante no Projeto de Pavimentação do Bairro Severino Afonso;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do sistema Arquimedes;

RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 001/2015 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue: 1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências: a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil; b) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Município de Caruaru, com cópias da Representação firmada às folhas 05 dos autos originais, e seus anexos, bem como do SIE 325/2016 da Planilha de Orçamento constante no Projeto de Pavimentação do Bairro Severino Afonso e desta Portaria, para que RESPONDA, no prazo de dez dias, pontualmente, sobre: i) a conclusão das obras de Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem e Sinalização das vias denominadas Ruas Armando Borges, Catarino José Justino, Guilherme Fortunato de Brito, João Batista de Lima, Manoel Graciliano

da Mota, Sociólogo Henfil, Travessa João Soares Lira, Rua Adjair Casé ou Floriano Ferreira, localizadas no Bairro Severino Afonso, nesta Cidade, componentes do Lote I, do Projeto de Pavimentação do Bairro Severino Afonso; ii) a resposta ao Ofício 0028B da Associação de Moradores do Bairro Severino Afonso, objetivando disponibilização de informação pública, recebida em 10/06/2015 pela servidora Irene Luiza, nesta Secretária, e, segundo o requerente, não atendida;

c) Oficie-se à Prefeita do Município de Caruaru, com cópias da Representação firmada às folhas 05 dos autos originais, e seus anexos, bem como do SIE 325/2016 da Planilha de Orçamento constante no Projeto de Pavimentação do Bairro Severino Afonso e desta Portaria, para que ENCAMINHE, no prazo de dez dias: Documentação relativa ao Convênio de Cooperação Financeira 027/2010, no valor de R\$ 15.390.282,17 (quinze milhões e trezentos e noventa mil e duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) celebrado entre a Secretária Estadual de Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Caruaru, incluindo toda documentação relativa ao Convênio, incluído mas não Limitado ao Plano de Trabalho e Seus Ajustes, Termos de Ajustamento, Processo de Execução, Mapa licitatório de Contratos/Subconvênios para execução do objeto do convênio, Documentos de Liquidação, Movimentações Financeiras, Rendimento das Aplicações Financeiras e Relatórios de Execução e Prestação de Contas. d) Oficie-se à Presidente da Comissão de Licitação deste Município de Caruaru, com cópias da Representação firmada às folhas 05 dos autos originais, e seus anexos, bem como do SIE 325/2016 da Planilha de Orçamento constante no Projeto de Pavimentação do Bairro Severino Afonso e desta Portaria, para que RESPONDA, no prazo de dez dias, pontualmente, sobre: a resposta ao Ofício 0028A da Associação de Moradores do Bairro Severino Afonso, objetivando disponibilização de informação pública, recebida em 10/06/2015 pela servidora Cisleide Cristina da Silva, nesta Comissão, e, segundo o requerente, não atendida; e) Oficie-se ao Presidente da Associação de Moradores do Severino Afonso, com cópias da Representação firmada às folhas 05 dos autos originais, e seus anexos, bem como do SIE 325/2016 da Planilha de Orçamento constante no Projeto de Pavimentação do Bairro Severino Afonso e desta Portaria, para que INFORME, estar disponível nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, para consulta, documentação fornecida pelo Município de Caruaru, concernente à Tomada de Preço 003/2012, em três volumes, bem como para que FORNEÇA, caso disponha, informações complementares; f) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/ Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º § 2º da Resolução CSMP 001/2012. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL nº 004/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea

"b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 13/2016, instaurado para apurar a ocorrência de desvio de finalidade na utilização de terrenos doados pelo executivo municipal;

CONSIDERANDO que as leis municipais nº 2528/79, 2660/81, 2632/81, vinculam as doações de terrenos públicos ao cumprimento de determinadas atividades de interesse social;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do ofício nº 348/2016 pela Secretária da Fazenda do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade, bem como a conduta de agir negligentemente na arrecadação de tributo e conservação do patrimônio público configuram em tese ato de improbidade administrativa, subsumindo-se às condutas descritas nos arts. 10, X e 11, I, ambos da Lei 8429/92;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências conforme despacho fundamentado nos autos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquiemedes;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Reitere-se ofício 348/2016 à Secretária da Fazenda de Caruaru;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 16 de fevereiro de 2017.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

Central de Recusos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE DEZEMBRO DE 2016

Referência: 01/12/2016 a 31/12/2016

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Interno	2
	Agravo Interno no STJ	1
	Embargos de Declaração	2
	Petição	7
	Petição no STJ	2
	Petição no STF	1
	Recurso Especial	1
Total		16

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	6
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	13
	Contrarrrazões ao Recurso Extraordinário	7
	Impugnação ao Agravo Interno	8
	Impugnação do Agravo Interno no STJ	4
	Impugnação a Agravo Regimental	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	11
	Impugnação aos Embargos de Declaração no STJ	1
Total		54

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Alice de Oliveira Moraes	Cabo de Santo Agostinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Domingo Sávio Pereira Agra	Garanhuns	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ivo Pereira de Lima	Cortês	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
João Paulo Pedrosa Barbosa	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Josenildo da Costa Santos	Infância - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	Cabo de Santo Agostinho	Petição	1
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Consumidor - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Lucile Girão Alcântara	Vitória de Santo Antão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria José Mendonça de Holanda Queiroz	Nazaré da Mata	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Muni Azevedo Catão	Cumarú	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Thiago Faria Borges da Cunha	Moreilândia	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Zélia Diná Carvalho Neves	Jaboatão dos Guararapes	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			12

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/12/2016 a 31/12/2016

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	322	368*	25
Total	322	368*	25

*Existem processos com mais de uma ciência

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE JANEIRO DE 2017

Referência: 01/01/2017 a 31/01/2017

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Agravo Interno	1
	Petição	1
	Petição no STJ	1
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Recurso Extraordinário	1
Sílvio José Menezes Tavares*(CRC)	Embargos de Declaração	1
	Petição	1
Total		6

Procurador(a) de Justiça/Promotor de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio(CRC)	Contrarrrazões ao Agravo em Recurso Especial	1
	Impugnação aos Embargos de Declaração	1
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Recurso Especial	8
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	6
	Impugnação ao Agravo Interno	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	4
	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
Sílvio José Menezes Tavares* (CRC)	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	1
	Impugnação ao Agravo Interno	2
	Impugnação aos Embargos de Declaração	4
	Total	

Promotor de Justiça	Atuação Ministerial		
	Recursos/Contrarrrazões		
	Tipo	Quantidade	
Alice de Oliveira Moraes	Cabo de Santo Agostinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	Palmares	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Emanuele Martins Pereira	Ribeirão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Geovany de Sá Leita	Altinho	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ivo Pereira de Lima	Cortês	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli	Direitos Humanos - Capital	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Rivaldo Guedes de França	Cível - Capital	Petição	1
Tayjane Cabral de Almeida	Venturosa	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	Vitória de Santo Antão	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			11

* Em substituição ao Coordenador (a) por motivo de férias e/ou licença.

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/01/2017 a 31/01/2017

Procuradores de Justiça	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal	Ciência STJ/STF
CRC – Coordenação da CRC – Ricardo Guerra Gabínio	18	22**	3
CRC – Coordenação da CRC – Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	138	162**	2
CRC – Coordenação da CRC - Sílvio José Menezes Tavares *	167	188**	1
Total	323	372**	6

*Em substituição ao Coordenador (a) por motivo de férias e/ou licença.

** Existem processos com mais de uma ciência.

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça
Coordenadora da Central de Recursos Cíveis

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis